



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

COMISSÃO ELEITORAL PARA CONSULTA

Assunto: Recurso Administrativo

Interessados: João Paulo Sales Macedo (candidato a Reitor) e Vicente de Paula Censi Borges (candidato a Vice-Reitor).

1. Considerações iniciais

Aos 22 dias do mês de setembro de 2023, os inscritos para Reitor e Vice-Reitor João Paulo Sales Macedo e Vicente de Paula Censi Borges, respectivamente; enviaram ao e-mail da Comissão Eleitoral para Consulta (CEC), recurso administrativo contra os pareceres desta Comissão, emitido em 22 de setembro de 2023 (disponíveis em <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/paginas/eleicoes2024-2028/>).

Diante do exposto, a CEC, com fulcro na Resolução CONSUNI 54/2023, no Edital 01/2023 de 13 de setembro de 2023, seus anexos e parecer n°00057/2023/PROC/PF/UFDPAR/PGD/AGU, referente consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, para o quadriênio 2024-2028, decide:

2. Do cabimento do recurso

O recurso administrativo manejado pelo recorrente somente tem cabimento no contexto de típicos processos administrativos, o que não é o caso.

A consulta prévia para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) não é tipicamente um processo administrativo, mas um procedimento eleitoral cuja regulamentação cabe à Instituição Federal de Ensino Superior por meio do seu **colegiado máximo**, nos termos do art. 16, III, da Lei nº 5.540/1968, com redação atual, a seguir:



✉ comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

🌐 <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028
E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - [...];

II - [...];

III - em caso de consulta prévia a comunidade universitária, nos termos **estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição**, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias (sem grifos no original).

Nessa via, o Conselho Universitário aprovou a Resolução número 54/2023, a qual não prevê recurso da decisão da Comissão eleitoral. Assim, também o edital regulador não previu. Tratou-se de opção do Conselho, no qual, também por sua escolha, decidiu restringir, tal previsão para a escolha da lista tríplice no âmbito do próprio Conselho, a realizar-se, nos termos da Resolução nº 55/2023.

3. Da decisão

Consoante ao acima expandido, a CEC decide que o recurso administrativo é incabível, face a ausência de previsão normativa.

Comunica-se aos interessados e publique no sítio eletrônico institucional da CEC para conhecimento.

Parnaíba, PI, 26 de setembro de 2023.

Silmar Silva Teixeira
Presidente da Comissão Eleitoral



✉ comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br

🌐 <http://ufdpar.edu.br/eleicoes2024-2028>